



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO, LOGÍSTICA E MANUTENÇÃO - DOAÇÃO

Versão atualizada (v. 15.02.2019).

Nº do Termo: 106 - Eletrônico -/2021 1220.01.0002439/2021-46

Termo de Doação que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, e a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.377.514/0001-99, com sede na Rodovia João Paulo II, 4001 - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte-MG, CEP 31.630-901 neste ato representado pelo Superintendente, **FERNANDO HENRIQUE GUIMARÃES REZENDE**, CPF n.º 084.127.706-09, MASP 752420-0, doravante denominado **DOADOR** e a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.138.140/0040-30, com sede na Av. José Candido da Silveira, nº1.647, União, Belo Horizonte, CEP 31170-495, neste ato representado por sua Presidenta **NILDA DE FATIMA FERREIRA SOARES**, RG n.º 1.516.297 MG, CPF n.º 423.581.916-04, doravante denominado **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 22.812/2017, Decreto Estadual n.º 47.622/2019, Resolução SEPLAG nº 37/2010 e nos termos abaixo discriminados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a doação, pelo **DOADOR**, em caráter definitivo e sem encargos, ao **DONATÁRIO**, do material constante do Quadro de Detalhamento de Item doado.

1.1. O bem foi vistoriado pelo **DONATÁRIO**, que o aceita no estado em que se encontra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA DOAÇÃO:

A presente doação justifica-se para fins e uso de interesse público, por meio do Ofício (32648733), no qual a Empresa De Pesquisa Agropecuária De Minas Gerais - EPAMIG solicita a doação de bens patrimoniais móveis, caracterizados por mobiliários diversos. A solicitação é motivada pela possibilidade de uso dos bens a favor dos municípios, atendendo assim ao interesse público local.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

Para efeito contábil, o valor total do material doado é de **R\$ 122.219,54** (Cento e vinte e dois mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos), conforme informações extraídas do controle patrimonial do **DOADOR**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, constituem obrigações das partes:

4.1.DO DONATÁRIO:

4.1.1. Utilizar o material doado exclusivamente para fins e uso de interesse social, de acordo com a cláusula segunda, do presente termo, não podendo ser utilizado para atendimento a serviços privados, conveniados ou contratados.

4.1.2. Deverá ser providenciado o registro definitivo do material em seu patrimônio ou estoque em um prazo de até 60 (sessenta) dias após seu efetivo recebimento.

4.1.3. Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do material doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação:

4.1.3.1. Em se tratando de veículo, deverá registrá-lo junto ao órgão de trânsito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme determina o §1º do art. 123 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997 - CTB ou, nos casos que a legislação especial prever, prazo diferencial.

4.1.3.2. No caso de veículo novo, nacional ou importado, deverá registrar e licenciar, em seu nome, junto ao órgão de trânsito do município, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos à data do carimbo de saída do veículo, constante da nota fiscal ou documento alfandegário correspondente, do pátio da fábrica, da indústria encarregadora ou concessionária e do Posto Alfandegário, conforme determina o inciso I do art. 4º da Resolução Nº NC 004, de 23 de janeiro de 1998.

4.1.4. Em se tratando de material permanente, deverá ser mantida placa de patrimônio, quando fornecida pelo **DOADOR**, juntamente com a placa de patrimônio do **DONATÁRIO**, permitindo a identificação do material pelo **DOADOR** durante toda sua vida útil.

4.1.5. O **DONATÁRIO** não poderá negociar o material sobre qualquer forma, salvo após a análise da fonte do recurso e autorização expressa pelo **DOADOR**, especialmente tanto à alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção, ficando vedada a sua utilização em atividade promocional em favor de quem quer que seja especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político e a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda.

4.1.5.1. Excepcionalmente no caso da alienação por venda, autorizada previamente pelo **DOADOR**, os recursos auferidos deverão ser aplicados para a mesma finalidade que da doação.

4.1.6. Em se tratando de veículo, deverá ser mantida a sua caracterização original, bem como deverá ser providenciada, obrigatoriamente, em local visível, a inscrição "Veículo a serviço e sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de" ou "Associação".

4.1.7. Receber o bem doado, mediante assinatura de Termo de Entrega e Recebimento.

4.2.DO DOADOR:

4.2.1. Disponibilizar ao **DONATÁRIO** o material relacionado no Quadro de Detalhamento de Item doados;

4.2.2. Promover a baixa contábil do material;

4.2.3. Acompanhar a correta utilização do material segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO, DO DISTRATO E DAS PENALIDADES

A não utilização do material relacionado como objeto da doação para as finalidades estabelecidas na cláusula segunda, o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, bem como a não retirada do bem pelo **DONATÁRIO**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (Lei 22.818/2017), importará na revogação unilateral da doação, com a consequente reversão do material ao **DOADOR**, sem a necessidade de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao donatário indenização de qualquer natureza.

5.1. A qualquer momento, o **DOADOR** poderá solicitar ao **DONATÁRIO** relatório de utilização do objeto doado, a fim de comprovar que o **DONATÁRIO** está atendendo aos preceitos da **CLÁUSULA QUARTA**.

5.2. O presente instrumento de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do **DOADOR**, quanto do **DONATÁRIO**, mediante prévia manifestação da Assessoria Jurídica ou unidade equivalente do **DOADOR**.

5.3. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nesta cláusula, o **DONATÁRIO** deverá devolver o material doado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação efetuada pelo **DOADOR**, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o mesmo.

5.3.1. O valor, a natureza e a extensão da depreciação serão apurados em processo administrativo específico, observados o contraditório e ampla defesa.

5.3.2. Constituído o débito em favor do **DOADOR**, nos termos Cláusula 5.3.1, caberá ao **DOADOR** a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

O **DOADOR** não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, bem como pela evicção do material doado, ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

6.1. Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre o material ou decorram de sua utilização a partir da data de assinatura deste Termo são de inteira responsabilidade do **DONATÁRIO**, não recaindo sobre o Estado de Minas Gerais, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DOCUMENTAL:

O presente Termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste termo no órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais, se dará pelo **DOADOR** em consonância com o artigo 61, § único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A eficácia desta doação fica condicionada à tradição do material.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

FERNANDO HENRIQUE GUIMARÃES REZENDE
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

NILDA DE FATIMA FERREIRA SOARES
Presidenta da Epamig

ITEM	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	CONVÊNIO	VALOR	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
1	29410410	SELADORA -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 720,49	REGULAR
2	29410754	CENTRIFUGA -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 13.100,01	REGULAR
3	29410886	BALANCA ELETRONICA	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 846,77	REGULAR
4	29411050	MICROSCOPIO -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 10.193,77	REGULAR
5	29411149	PHMETRO -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 1.224,86	REGULAR
6	29411181	DESSECADOR -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 3.602,56	REGULAR
7	29411262	ACIDIMETRO - TIPO: SALUT	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 92,39	REGULAR
8	29411491	REFRIGERADOR DE LABORATORIO -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 9.518,05	REGULAR
9	29411530	ESTANTE PARA BUTIROMETRO - MATERIA-PRIMA: ACO INOX	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 135,72	REGULAR
10	29411670	DISCO DE ACKERMANN -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 568,12	REGULAR
11	29411793	SELADORA -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 720,49	REGULAR
12	29412340	TAMPA PARA SALGA -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 1.346,82	REGULAR
13	29412552	SELADORA -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 720,49	REGULAR
14	29412765	BATERIA P/EXTRACAO POR SOLVENTES SEGUNDO SEBELIN	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 1.098,70	REGULAR
15	29412838	AUTOCLAVE -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 3.764,93	REGULAR
16	29413567	ACIDIMETRO - TIPO: DORNIC	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 145,18	REGULAR
17	29413575	ACIDIMETRO - TIPO:	CONVÊNIO SECTES X MCTIC	R\$	REGULAR

17	29413573	DORNIC	SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	145,18	REGULAR
18	29413680	MESA PARA COZINHA INDUSTRIAL - FINALIDADE: PARA MANIPULACAO;	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 1.790,20	REGULAR
19	29413761	MESA PARA COZINHA INDUSTRIAL - FINALIDADE: PARA MANIPULACAO;	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 1.790,20	REGULAR
20	29413826	CONJUNTO DE PRODUCAO DE AGUA GELADA -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 9.174,17	REGULAR
21	29414008	ESTUFA DE LABORATORIO -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 4.137,92	REGULAR
22	29414415	EMPACOTADORA -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 6.399,42	REGULAR
23	29414474	CUBA PARA INDUSTRIA ALIMENTICIA - FINALIDADE: CUBA PARA FILAR MASSA;	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 2.917,42	REGULAR
24	29414563	PA PARA INDUSTRIA ALIMENTICIA - FINALIDADE: MANIPULACAO DE LATICINIOS;	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 234,22	REGULAR
25	29414636	TANQUE PARA INDUSTRIA ALIMENTICIA - TIPO: DE RECEPCAO DE LATICINIOS;	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 1.985,00	REGULAR
26	29414660	TANQUE PARA INDUSTRIA ALIMENTICIA - TIPO: DE ESCORRIMENTO DE LATICINIOS;	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 1.645,19	REGULAR
27	29414695	PRENSA PARA INDUSTRIA ALIMENTICIA - FINALIDADE: LATICINIOS;	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 1.174,18	REGULAR
28	29414768	CONJUNTO DE LIRAS PARA SALGA -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 432,91	REGULAR
29	29414776	AMASSADEIRA PARA INDUSTRIA DE LATICINIOS -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 4.294,47	REGULAR
30	29414814	CONJUNTO PLACA PRE-PRENSAGEM PARA SALGA -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 5.698,38	REGULAR
31	29414881	TIPO: DE BANCADA;	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 3.196,63	REGULAR
32	29414890	HOMOGENEIZADOR PARA INDUSTRIA DE LATICINIOS	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 171,58	REGULAR
33	29414938	TANQUE PARA INDUSTRIA ALIMENTICIA - TIPO: PARA FABRICACAO DE LATICINIOS;	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 4.527,40	REGULAR
34	29415012	GERADOR DE VAPOR	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 5.153,00	REGULAR
35	29415047	BOMBA CENTRIFUGA	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 155,60	REGULAR
36	29415080	BOMBA CENTRIFUGA	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 2.067,19	REGULAR
37	29415241	TACHO PARA INDUSTRIA DE LATICINIOS -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 7.872,71	REGULAR

38	29555639	FERMENTEIRA -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 2.540,12	REGULAR
39	29555728	BANCADA -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 1.152,85	REGULAR
40	29555736	BANCADA -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 1.152,85	REGULAR
41	29555744	BANCADA -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 1.152,85	REGULAR
42	29555752	BANCADA -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 1.152,85	REGULAR
43	29555760	BANCADA -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 1.152,85	REGULAR
44	29555779	BANCADA -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 1.152,85	REGULAR
VALOR TOTAL:				R\$ 122.219,54	



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Presidente(a)**, em 23/09/2021, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Guimarães Rezende, Superintendente**, em 24/09/2021, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32704750** e o código CRC **2155C273**.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2021.

Diretoria de Patrimônio, Logística e Manutenção - Doação - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Prédio Gerais, 8º Andar - Bairro Serra Verde - CEP 31630-901 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1220.01.0002439/2021-46

SEI nº 32704750



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Diretoria de Patrimônio, Logística e Manutenção - Doação

Belo Horizonte, 23 de julho de 2021.

RECIBO

Recebemos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – **SEDE/MG**, a título de doação, **44** (quarenta e quatro) itens no valor de R\$ **122.219,54** (Cento e vinte e dois mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos), conforme planilha infra, referentes ao processo SEI.

QUADRO DE DETALHAMENTO DE MATERIAIS DOADOS

ITEM	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	CONVÊNIO	VALOR	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
1	29410410	SELADORA -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 720,49	REGULAR
2	29410754	CENTRIFUGA -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 13.100,01	REGULAR
3	29410886	BALANCA ELETRONICA	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 846,77	REGULAR
4	29411050	MICROSCOPIO -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 10.193,77	REGULAR
5	29411149	PHMETRO -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 1.224,86	REGULAR
6	29411181	DESSECADOR -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 3.602,56	REGULAR
7	29411262	ACIDIMETRO - TIPO: SALUT	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 92,39	REGULAR
8	29411491	REFRIGERADOR DE LABORATORIO -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 9.518,05	REGULAR
9	29411530	ESTANTE PARA BUTIROMETRO - MATERIA-PRIMA: ACO INOX	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 135,72	REGULAR
10	29411670	DISCO DE ACKERMANN -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 568,12	REGULAR
11	29411793	SELADORA -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 720,49	REGULAR
12	29412340	TAMPA PARA SALGA -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 1.346,82	REGULAR

13	29412552	SELADORA -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 720,49	REGULAR
14	29412765	BATERIA P/EXTRACAO POR SOLVENTES SEGUNDO SEBELIN	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 1.098,70	REGULAR
15	29412838	AUTOCLAVE -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 3.764,93	REGULAR
16	29413567	ACIDIMETRO - TIPO: DORNIC	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 145,18	REGULAR
17	29413575	ACIDIMETRO - TIPO: DORNIC	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 145,18	REGULAR
18	29413680	MESA PARA COZINHA INDUSTRIAL - FINALIDADE: PARA MANIPULACAO;	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 1.790,20	REGULAR
19	29413761	MESA PARA COZINHA INDUSTRIAL - FINALIDADE: PARA MANIPULACAO;	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 1.790,20	REGULAR
20	29413826	CONJUNTO DE PRODUCAO DE AGUA GELADA -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 9.174,17	REGULAR
21	29414008	ESTUFA DE LABORATORIO -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 4.137,92	REGULAR
22	29414415	EMPACOTADORA -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 6.399,42	REGULAR
23	29414474	CUBA PARA INDUSTRIA ALIMENTICIA - FINALIDADE: CUBA PARA FILAR MASSA;	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 2.917,42	REGULAR
24	29414563	PA PARA INDUSTRIA ALIMENTICIA - FINALIDADE: MANIPULACAO DE LATICINIOS;	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 234,22	REGULAR
25	29414636	TANQUE PARA INDUSTRIA ALIMENTICIA - TIPO: DE RECEPCAO DE LATICINIOS;	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 1.985,00	REGULAR
26	29414660	TANQUE PARA INDUSTRIA ALIMENTICIA - TIPO: DE ESCORRIMENTO DE LATICINIOS;	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 1.645,19	REGULAR
27	29414695	PRENSA PARA INDUSTRIA ALIMENTICIA - FINALIDADE: LATICINIOS;	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 1.174,18	REGULAR
28	29414768	CONJUNTO DE LIRAS PARA SALGA	CONVÊNIO SECTES X MCTIC	R\$ 122,01	REGULAR

		-	01.0016.00/2004	4.527,40	
29	29414776	AMASSADEIRA PARA INDUSTRIA DE LATICINIOS -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 4.294,47	REGULAR
30	29414814	CONJUNTO PLACA PRE-PRENSAGEM PARA SALGA -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 5.698,38	REGULAR
31	29414881	TIPO: DE BANCADA;	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 3.196,63	REGULAR
32	29414890	HOMOGENEIZADOR PARA INDUSTRIA DE LATICINIOS	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 171,58	REGULAR
33	29414938	TANQUE PARA INDUSTRIA ALIMENTICIA - TIPO: PARA FABRICACAO DE LATICINIOS;	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 4.527,40	REGULAR
34	29415012	GERADOR DE VAPOR	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 5.153,00	REGULAR
35	29415047	BOMBA CENTRIFUGA	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 155,60	REGULAR
36	29415080	BOMBA CENTRIFUGA	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 2.067,19	REGULAR
37	29415241	TACHO PARA INDUSTRIA DE LATICINIOS -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 7.872,71	REGULAR
38	29555639	FERMENTEIRA -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 2.540,12	REGULAR
39	29555728	BANCADA -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 1.152,85	REGULAR
40	29555736	BANCADA -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 1.152,85	REGULAR
41	29555744	BANCADA -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 1.152,85	REGULAR
42	29555752	BANCADA -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 1.152,85	REGULAR
43	29555760	BANCADA -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 1.152,85	REGULAR
44	29555779	BANCADA -	CONVÊNIO SECTES X MCTIC 01.0016.00/2004	R\$ 1.152,85	REGULAR
VALOR TOTAL:				R\$ 122.219,54	



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Presidente(a)**, em 23/09/2021, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **32706251** e o código CRC **A1BAF1E0**.

Referência: Processo nº 1220.01.0002439/2021-46

SEI nº 32706251

